



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA PELA LEI N° 8.883/94, PARA:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE CASCALHO, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

PAULO JOSÉ DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, e de acordo com o art. 25, CAPUT da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para a Secretaria de Serviços Municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no CAPUT do artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando que o contratado, atendeu o exigido no Processo de Licitação **12/2021 Credenciamento Universal Nº 01/2021**.

A legislação brasileira assegura tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme assegura o artigo 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Justifica-se por tratar-se da formalização da contratação de pessoa física ou jurídica habilitada pelo **CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021**, qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.

Diante do exposto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o art. 25, Caput da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito PAULO JOSÉ DEITOS a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

3. OBJETO:

3.1. A contratação de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de cargas de cascalho, para manutenção das estradas do município, conforme relação a seguir:

Item	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Máximo Unt.
1	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba truck grande (caminhão com 3º eixo)	12,00
2	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba pequena (caminhão simples ou "toco")	8,00



3.2. Da forma da retirada dos materiais

3.2.1. Os interessados em fornecer o cascalho conforme descrito no edital de credenciamento referido, deverão liberar a área de terra onde se encontra o material para que seja feita sua retirada conforme a necessidade da Administração.

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. O objeto deste Processo de Licitação deverá ser fornecimento de acordo com a demanda da Secretaria de Serviços Municipais.

4.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início à partir da data de sua assinatura.

4.3. Para efetuar o descredenciamento a pessoa física ou jurídica deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CONTRATADO:

5.1. **VALDEMIR PEDRO VOGT**, inscrito no CPF sob o nº 915.561.989-49 e RG 2.131.770 e **MARISA METZ VOGT**, inscrita no CPF sob nº 036.407.859-67 e RG 4.163.022, residentes e domiciliados em Alto São Pedro, interior, Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos materiais previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Procedimentos e Preços do **item 3** deste edital.

6.2. O valor a ser pago pelo Município por carga de cascalho será de no Máximo R\$ 12,00 (doze reais) pela carga de caçamba grande (caminhão truck) e R\$ 8,00 (oito reais) pela carga de caçamba pequena (caminhão simples).

6.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de compra emitida pelo secretário da Secretaria Municipal de transporte, obras e Serviços Urbanos, detalhando a quantidade de cargas retiradas do local;

b) Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada, conforme a retirada do material;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da contratada possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados do contratado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Inexigibilidade correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7001 – Departamento Municipal de Transportes



Ação 2.53 Manutenção do DMER
Despesa 97 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

7.2. Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **LODÍVIO FINGER** e no caso de seu impedimento, o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

10.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

10.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

10.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

10.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. ANEXOS:

11.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita a Minuta do Contrato.

12. DELIBERAÇÃO:

12.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 16 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2021

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **VALDEMIR PEDRO VOGT**, inscrito no CPF sob o nº 915.561.989-49 e RG 2.131.770 e **MARISA METZ VOGT**, inscrita no CPF sob o nº 036.407.859-67 e RG 4.163.022, residentes e domiciliados em Alto São Pedro, interior, Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de licitação nº 12/2021 Credenciamento Universal nº 01/2021** e o **Processo de Licitação nº 40/2021 Inexigibilidade nº 06/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de cargas de cascalho, para manutenção das estradas do município até o ano de 2024, conforme relação abaixo:

Item	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.
1	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba truck grande (caminhão com 3º eixo)	12,00
2	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba pequena (caminhão simples ou "toco")	8,00

1.2. A pessoa física ou jurídica contratada se obriga a fornecer os cascalhos no ato da apresentação da autorização de fornecimento.

1.3. A retirada do cascalho será no imóvel de propriedade da credenciante, parte do lote rural nº 49, da Colônia Rio do Peixe, com área 277.670,00, sito em Alto São Pedro, no Município de Peritiba, matrícula nº 5.674, do 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1. A entrega das cargas de cascalho objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do Município de Peritiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o contratado deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do material (cascalho) previstos na cláusula primeira, o



CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a quantidade de cascalho fornecida multiplicado pelo valor correspondente de cada carga, sendo que a nota fiscal ou recibo deverá estar acompanhada de relatório com o local onde foi utilizado o material.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

Órgão 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7001 – Departamento Municipal de Transportes
Ação 2.53 Manutenção do DMER
Despesa 97 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço do produto (cascalho) a ser contratado será fixo e irrevogável até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Relação fornecida pelo Departamento de Transportes do Município de Peritiba contendo a quantidade de material extraído (na forma de cargas de caminhão) planilhados contendo o local onde o material (cascalho) foi utilizado.

b) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da contratada possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados do contratado, conforme a retirada do material;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

7.2. Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento do material solicitado pelo Município bem como a proteção do local onde o material é extraído, com cercas e avisos evitando possíveis acidentes.

8.2. Reparar a área conforme legislação ambiental ao fim do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 inciso III da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

b) Advertência.



c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

d. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

e. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

f. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

12.2. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo o servidor **LODÍVIO FINGER** e no caso de seu impedimento, o servidor **NESTOR JOSÉ BOLL**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 16 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

MARISA METZ VOGT

Contratado

VALDEMIR PEDRO VOGT

Contratado

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

LODÍVIO FINGER

Fiscal do Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL

Fiscal do Contrato